



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PRESIDENTE

LEI MUNICIPAL Nº 964 DE 30 DE AGOSTO DE 2005

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO À CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS COM AS SOCIEDADES MUSICAIS DO MUNICÍPIO, MANTENEDORAS DE ESCOLAS DE MÚSICA GRATUITAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo à celebração de convênios com as Sociedades Musicais Euterpe Comercial, União dos Artistas e Moreira Lopes.

Parágrafo Único: A celebração do convênio está autorizado desde que as Sociedades Musicais mantenham, em sua Sede Social, Escolas de Música em caráter gratuito.

Art. 2º - Os termos de convênios poderão conter, como contra-partida das Sociedades Musicais, a instituição e cumprimento do calendário anual de apresentações públicas, com apresentação de, no mínimo, 4 (quatro) vezes durante o ano em dia, mês, horário e local previamente determinados pelas Sociedades.

Parágrafo Único – Neste calendário não deverão ser incluídas as datas cívicas, quando, então, todas as Sociedades Musicais deverão apresentar-se, salvo por motivos de força maior.

Art. 3º - Também, a título de contra-partida as Sociedades Musicais, oferecerão, gratuitamente o ensino básico musical, na capacidade de suas vagas, aos alunos da rede pública municipal e estadual que estejam cursando da 5º a 8º séries do ensino fundamental, em sua Sede Social.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PRESIDENTE

Fls. 02

.....

Art. 4º - Competirá, ao Poder Executivo, como contra-partida, a divulgação das apresentações e o trabalho realizado pelas Sociedades Musicais e suas Escolas de Música, através da imprensa escrita e falada não incidindo para tal qualquer ônus sobre as Sociedades Musicais.

Art. 5º - Também, o Poder Executivo, como contra-partida, deverá assumir o ônus parcial da contratação de professores específicos, confecção de apostilas, material didático, aquisição de instrumentos musicais e fundamentalmente a preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Acervo Musical, até o limite a ser fixado pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único – Ainda, o Poder Executivo, como contra-partida, deverá fornecer ou financiar o transporte do material necessário para apresentação das Sociedades Musicais intrínsecas à consecução do convênio sob observação.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 30 DE AGOSTO DE 2005.


JOSE LUIZ ANCHITE
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº. 93/05

Autor: Joel Freitas Tinoco

Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Piraí-RJ CEP 27123-020

Tels.: (24) 24432148/24422368 – E-mail: cm_bp@uaol.com.br